INTERESSADO: Maria Verbena Pires Benevides		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Liandra Pires Benevides, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 04351686/2019	**PARECER Nº** 0248/2019	**APROVADO EM:** 04.06.2019

I – RELATÓRIO

Maria Verbena Pires Benevides, residente na Rua Alberto Torres, 407, Apto. 104, Messejana, CEP: 60.842-300, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 04351686/2019, providências para regularizar a vida escolar da aluna Liandra Pires Benevides, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que, conforme documentação anexa, a aluna Liandra Pires Benevides, hoje cursando o 9° ano do ensino fundamental no Colégio Seráfico Nossa Senhora do Brasil, teve sua matrícula regular e cursou o 1º ano do ensino fundamental no Centro de Atividades Educacionais de Parangaba (CAEP), escola esta que "fechou" e não encaminhou a documentação da aluna ao setor competente. Constam no processo históricos escolares e fichas individuais da aluna confirmando que ela cursou, com êxito, o 2º ano e, do 3º ao 8º do ensino fundamental. Diante do exposto, a requerente solicita a regularização da vida escolar da estudante para que ela possa prosseguir regularmente seus estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea *c* que prevê: "a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)".

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, a aluna Liandra Pires Benevides, cursou, com êxito, o 2º ano do ensino fundamental no Colégio Evolutivo Anchieta, o 3º e o 4º ano do ensino fundamental no Colégio Intelecto, o 5° ano no Centro Educacional São Sebastião, do 6° ao 8º ano do ensino fundamental no Colégio Ernesto Gurgel (tendo sido transferida no 8° ano para o Colégio Seráfico Nossa Senhora do Brasil), autorizamos o Colégio Seráfico Nossa Senhora do Brasil a considerar como suprido o 1º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Cont. do Parecer n° 0248/2019

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 2º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado **ad referendum** da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de junho de 2019.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE